



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Ata nº 3

Edital de Licitação nº 104/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2025

Processo Administrativo nº 1980/2025

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h05min reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 739/2025, para os procedimentos inerentes ao processo em epígrafe, cujo o objeto é o **Chamamento Público para Credenciamento para Contratação de Projetos de Arquitetura, Engenharia, Infraestrutura e Geotecnia no Município de São Francisco de Paula/RS**. Recebidos os documentos habilitatórios das empresas **Tales Viebrantz Fernandes (Sólida Engenharia)**, CNPJ nº 57.180.383/0001-44; **Acad Engenharia Ltda**, CNPJ nº 27.956.982/0001-46; **Ochrona Engenharia e Consultoria Ltda**, CNPJ nº 36.256.411/0001-90; **Calmaq Engenharia Ltda**, CNPJ nº 35.618.283/0001-14; **Licamb Licenciamento Ambiental Ltda**, CNPJ nº 54.046.442/0001-06; **RVP – Tecnologia em Engenharia Ltda**, CNPJ nº 02.315.712/0001-25; **Sigma Projetos e Treinamentos Ltda**, CNPJ nº 19.780.730/0001-80; **R&K Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 45.372.754/0001-00; **Livramento Engenharia e Projetos**, CNPJ nº 59.051.095/0001-15; e **Berton Serviços de Engenharia Ltda**, CNPJ nº 50.812.220/0001-98. As empresas Tales Viebrantz Fernandes (Sólida Engenharia) e Acad Engenharia Ltda tiveram suas habilitações analisadas nas atas nº 1 e 2 respectivamente, porém após alguns questionamentos no certame foi verificado que houverem alguns equívocos na análise, portanto, fazendo uso do poder de Autotutela Administrativa (Súmula nº 473 do STF), a análise das mencionadas atas fica sem efeito. Primeiramente será feito a análise dos documentos de habilitação das interessadas no tocante aos exigidos no item 6.2. do Edital, os quais fazem referência a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica. A qualificação técnica do item 6.8. do Edital será analisada separadamente na presente ata.

- **Tales Viebrantz Fernandes (Sólida Engenharia)**: Analisados os documentos referentes a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, não foram apresentados os seguintes documentos: 6.2., alínea “b” – Identidade dos Diretores, representante legal ou proprietário administrador; 6.2., alínea “i” – Requerimento de credenciamento, descrevendo para qual(is) lote(s) deseja se credenciar.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- **Acad Engenharia Ltda:** Analisados os documentos referentes a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, foram atendidos os parâmetros exigidos no Edital.

- **Ochrona Engenharia e Consultoria Ltda:** Analisados os documentos referentes a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, foram atendidos os parâmetros exigidos no Edital.

- **Calmaq Engenharia Ltda:** Analisados os documentos referentes a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, foram atendidos os parâmetros exigidos no Edital.

- **Licamb Licenciamento Ambiental Ltda:** Não foram apresentados os seguintes documentos: 6.2., alínea “a” – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com objeto social compatível com a contratação; alínea “b” – Identidade dos Diretores, representante legal ou proprietário administrador; alínea “c” – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; alínea “d” – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante; alínea “e” – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante; alínea “f” – Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa); alínea “g” – Certidão negativa de débito com o FGTS; alínea “h” – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- **RVP – Tecnologia em Engenharia Ltda:** Não foi apresentado o seguinte documento: 6.2., alínea “a” - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com objeto social compatível com a contratação.

- **Sigma Projetos e Treinamentos Ltda:** Analisados os documentos referentes a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, foram atendidos os parâmetros exigidos no Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

- **R&K Engenharia e Consultoria Ltda:** Não foi apresentado o seguinte documento: 6.2., alínea "f" - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

- **Livramento Engenharia e Projetos:** Não foi apresentado o seguinte documento: 6.2., alínea "i" – Requerimento de credenciamento, descrevendo para qual(is) lote(s) deseja se credenciar.

- **Berton Serviços de Engenharia Ltda:** Não foi apresentado o seguinte documento: 6.2., alínea "f" - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

A análise da qualificação técnica foi realizada pela a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão, através do memorando nº 278/2025, sendo feitas as seguintes considerações:

Referente à análise dos documentos recebidos para Qualificação Técnica, relacionados ao chamamento Público nº 08/2025, cujo objeto é o Credenciamento para Contratação de Projetos de Arquitetura, Engenharia, Infraestrutura e Geotecnia no Município de São Francisco de Paula/RS, no que diz respeito exclusivamente ao item 7.4.6 do referido edital, apresento o seguinte relatório: As empresas: OCHRONA, CALMAQ, LICAMB, RVP TECNOLOGIA, SÓLIDA, SIGMA, R&K ENGENHARIA, LIVRAMENTO ENGENHARIA, BERTON ENGENHARIA E ACAD, apresentaram documentações insuficientes para a habilitação. De modo que para se habilitar por lote, a empresa deverá inserir certidões de acervo técnico, devidamente registrada em seu Conselho de Classe que contemple TODOS os itens de cada lote. Algumas empresas inclusive estavam se inscrevendo apenas para alguns itens específicos de cada lote.

Para melhor visualização da análise, segue a planilha em anexo:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

	OCHRONA			CALMAQ			LICAMB	RVP TECNOLOGIA			SÓLIDA			SIGMA		
Registro PF	SIM			SIM			não	SIM			SIM			SIM		
Registro PJ	SIM			SIM			não	SIM			SIM			SIM		
CAT	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 01	Lote 02	Lote 03	lote 06	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 01	Lote 02	Lote 03
item 01	SIM	SIM	SIM	SIM	sim	sim	não	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
item 02	SIM	SIM	SIM	não	não	não	não	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 03	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 04	NÃO	NÃO	NÃO	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 05	não	não	não	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 06	SIM	SIM	SIM	SIM	sim	sim		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 07	NÃO	NÃO	NÃO	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 08	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 09	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
item 10	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
item 11	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 12	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
item 13	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 14	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 15	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 16	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
item 17	SIM	SIM	SIM	não	não	não		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
item 18	SIM	SIM	SIM	não	não	não		SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

R & K ENGENHARIA			LIVRAMENTO ENG			BERTON ENGENHARIA			ACAD		
NÃO			SIM			NÃO			SIM		
SIM			SIM			NÃO			SIM		
Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 01	Lote 02	Lote 03
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Resumo: Nenhuma empresa apresentou documentação que contemple todo o lote solicitado, ou seja, para ser habilitada por lote, a empresa deverá apresentar CAT que contemple todos os itens do Edital.

Conclusão: Credenciamento condicionado a apresentação dos documentos relacionados anteriormente, conforme exigidos no Edital. Nada mais havendo a tratar, leu-se, aprovou-se e assinou-se esta Ata. Sessão encerrada às 09h25min.

Comissão Permanente de Licitações:

Paloma Menegás Martini

Paulo Cristiano Ludivig da Silveira

Gamaliel de Jesus Klein

Mariana da Silva Bertuol